



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/2023 - SUBSTITUTIVO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORES: Vereadores Dalva Cristina Siqueira dos Santos, Leandro Moretti Serrano e Cleber Tomaz de Camargos.

Jardinópolis, 26 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 17:56 HS.

Em 30 de 10 de 23

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

→ SUBSTITUTIVO ←

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar - Projeto Escola Segura.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente seguro para toda a comunidade escolar, dentro de um conjunto de medidas adotadas pelo Município, objetivando estabelecer uma cultura de segurança no processo educativo e uma área de zona escolar segura.

Art. 2º Cabe ao Município garantir às escolas de educação infantil, ensino fundamental e escolas parceiras de ensino sob sua gestão:

I - a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;

II - o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

III - a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

IV - o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e demais funcionários das escolas;

V - o planejamento e a execução simulada de reações a emergências que possam ocorrer nas escolas;

VI - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

VII - a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança nas áreas de segurança escolar dos estabelecimentos de ensino; e,

VIII - entende-se como Área de Segurança Escolar a distância compreendida num raio de 100 (cem) metros de qualquer porta de acesso às escolas e creches municipais.

Art. 3º Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de vídeo monitoramento, concertina ou cercamento perimetral eletrificado.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento de ensino, fundos e todo perímetro de murada, a fim de garantir visão panorâmica do entorno, além dos pátios de convivência comum.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens, e qualquer evento deverá ser devidamente armazenado em *backup* externo por tempo indeterminado, a fim de garantir o acesso as imagens durante todo tempo de um possível processo de apuração e/ou investigação.

§ 3º As unidades escolares deverão possuir sistema de registro de acesso de pessoas composto por interfone, câmeras de monitoramento e fechaduras eletrônicas nos portões de acesso ao local de atendimento ao público.

§ 4º O atendimento ao público nas escolas deverá ser realizado exclusivamente nas secretarias da escola ou outro local designado pela direção, em horários predeterminados, vedado o acesso e a comunicação com as áreas utilizadas para as atividades escolares.

§ 5º O controle de acesso deverá ser realizado por profissionais treinados e com aplicação das normas e procedimentos determinados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º É obrigatório a delimitação de Áreas de Segurança Escolar pelo Poder Público, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais, compreendendo:

I - a colocação de placas no perímetro escolar com os dizeres "ÁREA DE SEGURANÇA ESCOLAR", contendo o número da presente Lei;

II - a manutenção regular de podas de árvores, limpeza de terrenos e retirada de entulhos;

III - a colocação de lombadas altas, dispositivos sonoros e sinalização de solo;



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

IV - a manutenção de iluminação pública adequada no perímetro da área de segurança escolar;

V - a pavimentação de ruas e a manutenção de calçadas; e,

VI - o monitoramento dos sistemas de vigilância das escolas.

Art. 5º É garantida a participação da comunidade escolar, diretorias, associações de pais e mestres nas definições e promoções das políticas e ações que visem prevenir violência e criminalidade nos locais de segurança escolar, adotando entre outras medidas:

a) realizações de reuniões periódicas para discutir políticas de segurança, incidentes recentes e ideias de melhoria;

b) estabelecer canais de comunicação abertos, como e-mail ou fórum *on-line*, onde membros da comunidade possam relatar preocupações de segurança;

c) oferecer treinamentos com caráter voluntário de conscientização sobre segurança para pais, professores, funcionários e alunos, para que todos compreendam melhor os procedimentos e protocolos de segurança;

d) desenvolver programas de prevenção à violência, *bullying* e outras condutas que acarretem a insegurança do ambiente escolar;

e) envolver a comunidade na avaliação de riscos e na identificação de áreas de melhoria na segurança da escola; e,

f) realizar avaliações regulares do ambiente de segurança escolar e disponibilizar os resultados para a comunidade.

Art. 6º O Poder Executivo deverá atuar na efetivação da segurança escolar por meio da adoção das medidas seguintes, e outras que se façam necessárias:

I - Intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo atividades ilícitas e a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido às crianças e adolescentes;

II - Manutenção e adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, com a participação de órgãos públicos, comunidade local e de instituições da iniciativa privada, por meio de parcerias; e,

III - desenvolvimento de dispositivos de comunicação de emergências nas escolas e creches, objetivando o contato imediato com a polícia militar, corpo de bombeiros, hospitais e defesa civil.

Art. 7º As escolas poderão atuar na efetivação da segurança escolar por meio da adoção de medidas preventivas e emergenciais, visando:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- a) desenvolver e praticar um plano de evacuação que inclua rotas de saída claramente sinalizadas, designando áreas de encontro seguras para garantir a contagem e segurança de todos os alunos e funcionários;
- b) treinar alunos e funcionários para a ação rápida e silenciosa durante esses procedimentos;
- c) estabelecer um sistema de comunicação eficaz para alertar alunos, pais e funcionários sobre emergências, e implementar um protocolo para fornecer atualizações e informações durante a crise;
- d) treinar pessoal nas escolas em primeiros socorros e suporte básico de vida.
- e) manter os pais e a comunidade informado sobre as políticas e procedimentos de segurança nas escolas; e,
- f) periodicamente, revisar e atualizar o plano de segurança da escola com base em avaliações de risco e aprendizados com incidentes anteriores.

Art. 8º Periodicamente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal.

§ 2º Todo e qualquer evento seja ele uma ameaça, indício ou um ato consumado deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Educação afim de que sejam deflagradas as ações necessárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, por meio de decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MORETTI SERRANO
- Vereador Legislatura 2021-2024 -

Dalva Siqueira
DALVA CRISTINA SIQUEIRA
- Vereadora Legislatura 2021-2024 -

Cleber Tanaz de Camargos



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente substituição presta-se aos ajustes necessários do projeto originário quanto a legalidade, tendo como parâmetro de constitucionalidade a ADIN nº 2024377-98.2023.8.26.0000-TJSP, objetivando preservar a integridade do sistema jurídico e assegurar que as leis sejam justas, consistentes e eficazes.

Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência.

Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos dele portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio à ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de 4 crianças.

Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

O município de Jardimópolis vem sofrendo com a violência dentro das escolas que de maneira escalada tem assolado alunos e profissionais da rede de ensino, já perdemos um aluno para essa onda avassaladora e muitos outros sofreram agressões físicas graves, além de um incontável número de alunos sequelados psicologicamente pelo *Bullying* e atitudes incompatíveis com o sistema de ensino, que comprovadamente culminam nesses atos grotescos que temos visto acontecer nacionalmente.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que propomos visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Jardinópolis, 26 de outubro de 2023.

(Assinatura eletrônica)

LEANDRO MORETTI SERRANO

- Vereador Legislatura 2021-2024 -

(Assinatura eletrônica)

DALVA CRISTINA SIQUEIRA

- Vereadora Legislatura 2021-2024 -



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: Projeto de Lei 006-23 - Substitutivo

ID única do documento: #YbDLiW4dPD7lgznIQBwxdRCjGUF2HQP7

Este Log é exclusivo ao documento #YbDLiW4dPD7lgznIQBwxdRCjGUF2HQP7 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-10-26 11:31:12

Mensagem: Assinar....

Destinatário: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 172.70.55.65

Data: 30/10/2023 11:37:41 | Hash: #8yavRX4hbsMy7s86HvwfFWs5UZtE11HM

Destinatário: leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 215.786.148-30 | 172.70.54.145

Data: 26/10/2023 12:46:31 | Hash: #nawuvAqXgi6ccl6lszu3cwCDIlk8Zq6q

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4º, §2º.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/YbDLiW4dPD7lgznIQBwxdRCjGUF2HQP7>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Comprovante de assinatura eletrônica



Assinaturas e histórico

Destinatário: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 172.70.55.65

Data: 30/10/2023 11:38:03 | Hash: #8yavRX4hbsMy7s86HvwfFWs5UZtE11HM

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/YbDLiW4dPD7lgznlQBwxdRCjGUF2HQP7>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Comprovante de assinatura eletrônica



Assinaturas e histórico

Destinatário: dalvasiqueira@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 288.926.578-10 | 172.70.54.19

Data: 30/10/2023 11:38:48 | Hash: #8yavRX4hbsMy7s86HvwfFWs5UZtE11HM

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/YbDLiW4dPD7lgznlQBwxdRCjGUF2HQP7>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



Comprovante de assinatura eletrônica



Assinaturas e histórico

Destinatário: cleberbicicletaria@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 145.407.528-71 | 172.70.54.167

Data: 30/10/2023 11:45:52 | Hash: #5arrZZWzIHldHC6PY59F1cKYi7Tlz8vb

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4º, §2º.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/YbDLiW4dPD7lgznlQBwxdRCjGUF2HQP7>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20